



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2026

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Requer informações ao Senhor Advogado-Geral da União sobre o valor das condenações judiciais da União em demandas individuais de saúde e a metodologia de apuração do passivo contingente correspondente.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União as seguintes informações:

- I. Qual o valor médio das condenações judiciais da União em ações individuais de saúde nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- II. Qual o valor total efetivamente desembolsado pela União para cumprimento de decisões judiciais individuais de saúde nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, discriminado por modalidade de pagamento — precatório, requisição de pequeno valor ou cumprimento direto;
- III. Qual a metodologia utilizada pela Advocacia-Geral da União para classificação do passivo contingente decorrente de demandas judiciais de saúde como risco possível ou risco provável, para fins do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- IV. Se a Advocacia-Geral da União foi consultada para a elaboração do Anexo V — Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes





Orçamentárias para 2027 quanto à inclusão do macrotema Saúde, e, em caso negativo, as razões para a ausência dessa consulta.

JUSTIFICATIVA

A Advocacia-Geral da União é o órgão responsável pela representação judicial da União em todas as instâncias, inclusive nas demandas individuais de saúde movidas contra o Sistema Único de Saúde, e detém, por consequência, os dados financeiros relativos ao valor das condenações e aos desembolsos efetivamente realizados para o cumprimento dessas decisões.

A apuração do passivo contingente para fins do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias depende diretamente da metodologia adotada por esse órgão, razão pela qual as informações ora requeridas são essenciais para que esta Casa possa avaliar a consistência da lacuna identificada no Anexo V do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, em complemento ao requerimento autônomo dirigido ao Ministério da Saúde sobre os aspectos assistenciais da matéria.

Sala da Comissão, em _____, de _____, de 2026

Deputado ROBERTO DUARTE
Deputado Federal

